



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fls: Nº 01  
Proc: Nº 2032/12

PROJETO DE LEI:

065/2012



PL

Dispõe Sobre: "Criação e implantação de Estacionamento Rotativo Gratuito (Zona Verde) para veículos nas vias e logradouros públicos no âmbito do município de Barueri".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a promover instalação, manutenção e operação de estacionamentos rotativos gratuitos para veículos, nas vias e logradouros públicos municipais.

**Parágrafo Único** - A instalação, manutenção e operação de que trata este artigo poderão ser feitas mediante outorga de concessão ou permissão à empresas contratadas pelo município, para administrar, fiscalizar e operacionalizar o uso dos espaços públicos nos logradouros municipais destinados a estacionamento rotativo gratuito objeto desta lei.

**Art. 2º** - A concessão ou permissão de uso será outorgada a empresa especializada, por intermédio de licitação, a título oneroso pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - O prazo que se refere o presente artigo poderá ser prorrogado por um período de até 2 (anos), por uma única vez a critério do chefe do executivo e ao final da prorrogação deverá proceder nova licitação.

**Art. 3º** - As vias e logradouros públicos municipais e os espaços para os fins constantes desta lei serão definidos pelo Poder Executivo, através de secretária competente.

**Art. 4º** - O sistema de estacionamento rotativo gratuito que refere-se esta lei, não implicará necessariamente na troca ou substituição de sistema rotativo já implantados, existentes e operantes no município de Barueri.

**Art. 5º** - Não poderão operar sobre a mesma área de estacionamento ou vaga, dois sistemas distintos de estacionamento rotativo, devendo o Poder Executivo Municipal, optar por um ou outro.

09:05 20/03/2012 002955 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fls: N° 02  
Proc: N° 2032/12

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo também autorizado a substituir sistema de estacionamento rotativo pago em áreas onde estes estejam em operação pelo sistema rotativo gratuito, desde que observada a necessidade de continuar a garantir aos usuários destas áreas, a rotatividade na utilização dos espaços nas vias e logradouros municipais.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** - Serão ainda definidos em regulamento do Executivo Municipal:

- I. Horário de funcionamento dos locais.
- II. Períodos de permanência máxima, avaliada a necessidade de cada área e cada região onde esta seja instalada.
- III. A forma de controle para a utilização das vagas por veículos de diversos portes e tamanhos.
- IV. Os requisitos que deverão constar do edital da licitação.
- V. Demais condições a serem observadas na operação dos estacionamentos rotativos gratuitos.

**Art. 8º** - O nome das áreas, nas quais serão implantados os referidos estacionamentos rotativos gratuitos serão denominadas "ZONA VERDE".

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Sales Nemer, 16 de Agosto de 2012

Câmara Municipal de Barueri  
Exibir xerocopiado e enviar às assessorias.  
Em 07/08/2012  
Presidente

Prof. Agnêrio Néri-Ferreira  
Vereador

Câmara Municipal de Barueri  
Projeto Rejeitado por força do Parecer Desfavorável da Comissão de Justiça e Redação aprovado. À DL para arquivar.  
Em 6/11/2012  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal  
Em 07/08/2012  
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
SA 8000

## JUSTIFICATIVA

Fis: N° 03
Proc: N° 2032/12

É de extrema importância que o Poder Público promova a democratização da utilização dos espaços públicos aos cidadãos, pois a cada dia, cresce o número de habitantes e de veículos devido o aumento da renda, e também de incentivos dos governos para aquisição de veículos.

Barueri é uma cidade desenvolvida e possui uma frota de veículos que cresce a cada dia, e a disputa por espaços públicos para a permanência destes veículos entre os municípios tem também ficado acirrada.

Diante desta situação, são adotadas varias medidas para a democratização dos espaços, como pro exemplo a Zona Azul, na qual, o usuário, mediante o pagamento de um determinado valor pode permanecer na vaga por um período também determinado.

O intuito desta lei é promover ainda mais a democratização dos espaços públicos aos municípios, mas de forma gratuita, e sem interferir no sistema já estabelecido (Zona Azul).

A idéia da Zona Verde, é dar aos usuários a oportunidade de permanecer seu veículo em determinado local por período máximo estabelecido, mas sem onerá-lo com tarifa de utilização ou cobrança de qualquer valor.

Esta lei, não acaba com o sistema pago (Zona Azul), que está operante em nossa cidade, apenas dá ao Poder Executivo outro sistema para democratizar os espaços públicos que ainda não tem sistema de rotatividade estabelecido. Certamente garante também ao Executivo Municipal a possibilidade de troca de um sistema pelo outro, de acordo com a conveniência e com cada área de nossa cidade onde seja necessária a implantação de um dos dois sistemas.

Peço aos nobres pares que apreciem a presente lei, e oportunizem aos nossos municípios utilizarem os espaços públicos de forma rotativa e gratuita, bem como ao Poder Executivo Municipal a oportunidade de escolha entre dois sistemas de acordo com a necessidade de cada local, para tanto, conto com a aprovação dos ilustres vereadores desta Casa de Leis.

